

## **PROJETO DE LEI Nº 004-01/2021**

**Autoriza a instituição no município de Cruzeiro do Sul da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.**

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Daiani Maria, de acordo com o Autógrafo nº.../2021 e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado a instituição no município de Cruzeiro do Sul da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cruzeiro do Sul/RS.

**Art. 2º** A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, saúde e educação.

**Art. 3º** Esta Lei tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Estadual nº 15.322 de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** Fica autorizado a instituição no município de Cruzeiro do Sul, a confecção e implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea poderá ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com CID 10 F 84.0, CID 10 F 84.1 ou CID 10 F 84.5, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente, e poderá conter, no mínimo as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, certidão de nascimento, número de inscrição no Cadastro De Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II - fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade e do órgão expedidor e assinatura do responsável pela expedição.

§ 2º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição poderá determinar sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3º A Ciptea poderá ter validade de 5 (cinco) anos, podendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e poderá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no município.

**Art. 5º** Fica autorizado a instituição, no município de Cruzeiro do Sul, da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada anualmente a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, podendo esta data integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º A semana Municipal de Conscientização do Autismo poderá ter como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

§ 2º Para o desenvolvimento da semana, o Poder Executivo poderá realizar convênio e parcerias, por meio das Secretarias da Saúde, Assistência Social e Educação com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para

seus profissionais, pais ou responsáveis, dentre outros, para facilitar o diagnóstico e tratamento precoce.

**Art. 6º** Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Cruzeiro do Sul obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público.

**Art. 7º** Para o cumprimento do disposto no art. 6º desta Lei, os estabelecimentos já em funcionamento possuem 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, para adequarem-se.

**Art. 8º** Ficam os novos estabelecimentos obrigados a realizar a imediata implementação da obrigação instituída por esta Lei.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 26 DE  
ABRIL DE 2021.

Registre-se e Publique-se

**DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI**

Primeiro-Secretário

**GUSTAVO H. RICHTER**

Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 004-01/2021**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto tem como objetivo igualar os pacientes diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista aos demais beneficiários do atendimento prioritário, criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), bem como a instituição, no município de Cruzeiro do Sul, da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada anualmente a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, podendo esta data integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

O Autismo também chamado de transtorno do Espectro autista é um Transtorno Global do desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação social e no comportamento. Apresenta uma ampla gama de severidade e prejuízos sendo frequentemente a causa de deficiência grave, representando um grande público de saúde pública.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.

Ainda não existem estudos no Brasil que determinam o número exato de autistas, mas as organizações não-governamentais que cuidam do tema estimam em mais de 2 milhões. Mais do que o símbolo na placa, a lei oficializa o atendimento prioritário, faz com que as pessoas entendam o transtorno, passem a conhecer e o respeito surja. A fita Quebra-Cabeça foi adotada em 1999 como símbolos para a conscientização do autismo e representa a sua complexidade. Além de trazer o quebra-cabeça, suas peças em cores diferentes representam a diversidade de pessoas e famílias que vivem com o transtorno. As cores fortes representam a esperança em relação aos tratamentos e a conscientização da sociedade em geral.

Dito isso, considerando o exposto acima, submeto o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

**DAIANI MARIA**

Vereadora e Líder de bancada do MDB